



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI Nº 2698, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA
APICULTURA E DA MELIPONICULTURA,
NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA
SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura - PMEL.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – PMEL:

I – incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Araçoiaba da Serra, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III – propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

IV- apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V- conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam o substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

VI- incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

VII – contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – PMEL tem como objetivos:

I – incentivar a integração do mel, produtos da abelha e seus derivados à merenda escolar da rede pública de ensino municipal;

II – oportunizar o aprendizado e capacitação de apicultores e meliponicultores através de cursos, seminários e palestras com expedição de certificados;

III – fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas, beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

IV – incentivar trabalhos escolares, estudo e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e ambiental, despertando interesse e consciência ecológica nos alunos;

V- criar cadastro de pessoas que desejam aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;

VI – incentivar o modelo associativista, para a reunião de apiários e meliponários, organização e promoção de feiras;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiba.sp.gov.br

VII – estimular o comércio interno e exportação de produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, com certificação quanto à origem e a qualidade dos produtos destinados a comercialização;

VIII – realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas.

IX – incentivar a indústria cosmética e farmacêutica que tem como matéria-prima o mel e seus derivados;

X – promover concursos, premiações e concessão de selo de qualidade aos produtores e agroindústrias de Araçoiaba da Serra que produzem produtos apícolas e meliponícolas;

XI – incentivar o intercâmbio de professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres.

Art. 4º As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, conselhos Municipais e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Carlos de Quevedo Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site

www.aracoiba.sp.gov.br, em 14 de agosto de 2024.